



### **ACÓRDÃO Nº 5154/2013 - TCU – 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Solange Paiva Vieira e dos Srs. Cláudio Passos Simão, Marcelo Pacheco dos Guarany's e Ronaldo Seroa da Mota, regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Alexandre Gomes de Barros, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, adotando-se as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### **1. Processo TC-015.646/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)**

1.1. Apensos: 033.495/2008-6 (DENÚNCIA)

1.2. Responsável: Solange Paiva Vieira (972.913.317-49)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 186, de 29/07/2013.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de que devem ser adotados como critério para cálculo do custo global das obras e serviços executados por meio de convênio, as disposições anualmente constantes das leis de diretrizes orçamentárias, exigindo no plano de trabalho relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, contendo os custos dos itens de serviço que eventualmente ultrapassassem a mediana daqueles abrangidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, acompanhados da justificativa concernente às condições especiais então verificadas, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

1.8.2. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Ata nº 26/2013 – Primeira Câmara

Data da Sessão: 30/7/2013 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)

**VALMIR CAMPELO**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral